



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

**PROVIMENTO Nº 268-CGJ/AM**

**DISCIPLINA** o procedimento de designação de substitutos pelos notários e oficiais de registro do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a aplicação do regramento disposto no art. 20, §5º, da Lei Federal n.º 8.935/94, no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 161-E, §1º, da Lei Complementar n.º 17/97;

**CONSIDERANDO** a competência correicional conferida aos Juizes de Primeira Instância pelo art. 144, §1º, da Lei Complementar n.º 17/97;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do Enunciado Administrativo n.º 1, de 8/9/2008, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da aplicação da Resolução CNJ n.º 7, às nomeações não-concursadas para serventias extrajudiciais;

**CONSIDERANDO**, por fim, o dever de fiel observância aos princípios administrativos da eficiência e da moralidade administrativa,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Da atribuição para proceder à homologação da designação do substituto do oficial de registro ou notário**

**Art. 1º. DISCIPLINAR** o procedimento de designação do substituto de notário ou do registrador do Estado do Amazonas, na forma prevista pelo §5º, do art. 20,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

da Lei Federal nº 8.935/94, nos seguintes termos.

**Art. 2º.** A designação promovida pelo notário ou registrador do Estado do Amazonas deverá, obrigatoriamente, ser homologada pela autoridade judiciária competente, mediante expedição de portaria publicada no Diário de Justiça eletrônico.

§1º. Na comarca da Capital, a homologação caberá ao Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Precatórias;

§2º. Nas comarcas do Interior, a homologação caberá à autoridade judiciária local;

§3º. Nas comarcas do Interior com mais de uma Vara, caberá ao magistrado investido da função de Diretor do Fórum de Justiça local prover à homologação da designação.

§4º. Homologada a designação, a autoridade judiciária, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicará à Corregedoria-Geral de Justiça para fins de controle.

## CAPÍTULO II

### Dos Requisitos Técnicos Exigidos para Contratação de Prepostos

**Art. 3º.** A contratação de não-concursados para as serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas subordina-se as diretrizes da Resolução nº 7, do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único.** No ato de contratação, o preposto emitirá declaração escrita de inexistência de relação determinante da incompatibilidade citada no *caput*.

**Art. 4º.** O preposto contratado deve necessariamente:

- a) estar em exercício pleno dos direitos civis e políticos;
- b) estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições auxiliares à delegação;
- d) não possuir antecedentes criminais e cíveis incompatíveis com a natureza do serviço extrajudicial;
- e) apresentar certidão negativa de protesto de títulos expedida na circunscrição do serviço extrajudicial para o qual está sendo contratado dos últimos 2 (dois) anos;
- f) comprovar conduta condigna para o exercício do serviço público.

§1º. O atendimento das exigências estabelecidas no *caput* será comprovado mediante certidão ou declaração expedida pelas autoridades competentes, com qualificação e assinatura legível que permita a identificação do emissor do documento.

§2º. Se o preposto manteve qualquer vínculo funcional com o Judiciário, deverá, ainda, apresentar certidão negativa disciplinar expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

**§3º.** O titular do cartório extrajudicial, para contratação de seus empregados, deve observar as regras de nepotismo estabelecidas na Resolução 7, do CNJ, configurando a prática de nepotismo a contratação de parente de membro do Poder Judiciário que fiscaliza a atividade cartorária.

**Art. 5º.** A designação do preposto substituto, sempre que possível, deverá recair preferencialmente sobre bacharel em Direito.

**Parágrafo único.** À designação do substituto (suboficial), devem ser observadas as regras de nepotismo estabelecidas na Resolução 7, do CNJ, em relação aos membros do Poder Judiciário que fiscalizam as atividades, assim como em relação aos titulares da atividade extrajudicial, inclusive vedando-se o nepotismo cruzado.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º.** O notário ou registrador deverá encaminhar ofício à autoridade judicial a qual se encontre jurisdicionado, contendo o nome e a qualificação completa do substituto designado, bem como a documentação comprobatória do atendimento das exigências previstas no artigo 4º.

**Art. 7º.** O descumprimento deste regulamento sujeita o notário ou registrador às penas previstas no art. 32, da Lei n° 8.935/94.

**Art. 8º.** Os casos omissos neste provimento serão dirimidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

**Art. 9º.** No prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste regulamento, todas as designações de substitutos de registradores e notários deverão ser revistas pelas autoridades referidas no artigo 2º, deste Provimento.

**Art. 10.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,  
em Manaus, 11 de fevereiro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Corregedor-Geral de Justiça